

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros *Administração 2009-2012*

LEI Nº 1.645, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal de Coronel Barros

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, conforme previsão dos art. 28 e 29 da lei municipal nº 1.570 de 15 de dezembro de 2011, de 5,84% (cinco por cento e oitenta e quatro centésimos) a todos servidores ativos e inativos e empregados públicos municipais de Coronel Barros, para o ano de 2013.

§ 1º O valor do Piso Municipal de Salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.579, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com o valor de R\$ 507,51 (quinhentos sete reais e cinqüenta e um centavos);

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.

Art. 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Coronel Barros, 25 de janeiro de 2013.

Senio Reinoldo Kirst Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gelson Antônio Worst Assessor Financeiro

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

25 de Janeiro de 2013

